



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

AUTORIZAÇÃO

Nº03/2022

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 49/2022, expede a presente **AUTORIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: DAIANE DEINANI DA SILVA

CPF: 008.528.920-55

ENDEREÇO: COLÔNIAS NOVAS, S/N - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 10580,10

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADAS EM ZONA RURAL (CODRAM 10580,10), a ser instalada em área situada sob as coordenadas geográficas Lat: -28.428582º e Long: -53.651493º, na localidade de Colônias Novas, interior do município de Pejuçara, em área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 21.638 e registrada no CAR sob nº RS-4314308-C373.D137.1296.47F6.9AB9.4771.E87B.9080.

Projeto Técnico:

ADELITA MARIA RAUBER – BIÓLOGA – CRBIO 058773/03D – ART Nº 2022/09943

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Após vistoria realizada no local, e análise do projeto encaminhado para obtenção desta autorização, DECLARA-SE FAVORÁVEL a emissão de AUTORIZAÇÃO, com validade de 04 (quatro) anos, para a atividade de RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADAS EM ZONA RURAL, desde que observadas as seguintes condicionantes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- a) Esta autorização se refere a área situada sob as coordenadas geográficas -28.428582° e -53.651493°, autorizando a remoção de 62 exemplares arbóreos de espécie invasora (*Pinus sp.*) localizados dentro de área de preservação permanente conforme definidas pela Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020, com recomposição da APP numa faixa de 5 metros ao longo do curso hídrico existente na propriedade, perfazendo uma área a ser recomposta de **765 m²**, através do plantio de **85 mudas de árvores nativas e exóticas frutíferas, numa proporção de 60% de nativas e 40% de exóticas.**
- b) A área onde será realizado o plantio das mudas deverá ser mantida livre do acesso de animais.
- c) Deverão ser realizados tratamentos culturais nas mudas, tais como estaqueamento, coroamento, combate a formigas, de forma a promover o desenvolvimento eficaz das mesmas.
- d) A aplicação de agrotóxicos na área adjacente a área em recuperação deverá ser realizada com cuidado para que não atinja por deriva a mesma, impedindo ou dificultando o desenvolvimento da vegetação.
- e) O requerente deverá informar anualmente a esta secretaria, num período de 04 anos, através de relatório e fotografias, a situação em que se encontram as mudas, informando o estágio de desenvolvimento, comprovando-o através de relatório fotográfico.
- f) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- g) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e de acordo com o acordado junto ao PRA/CAR, bem como promover a condução da regeneração natural das áreas degradadas existentes na propriedade.
- h) A execução da recuperação da área deverá seguir rigorosamente o disposto no projeto apresentado para obtenção desta autorização.
- i) Deverá o requerente dar destino adequado aos efluentes domésticos de sua residência, sendo vedado o lançamento destes junto ao curso hídrico ou a céu aberto.
- j) Fica autorizado o requerente a abrir uma vala de escoamento das águas pluviais até o curso hídrico provenientes da rodovia que se situa nas proximidades, visando retirar o excesso de umidade da sua propriedade rural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até **06/06/2026**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

06/06/2022 à 06/06/2026

Pejuçara/RS, 06 de junho de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

ANDRESSA PERLIN

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental